



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 053/2020, de 06 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 050/2020, de 27 de Julho de 2020, que unifica Decretos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 050/2020, de 27 de Julho de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19), com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – 02 (dois) Representantes do Departamento de Vigilância em Saúde;
- IV – 01 (um) Representante Procuradoria Geral do Município;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) Representante do Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo;

§ 1º. O Comitê será presidido pelo primeiro Representante da Secretaria Municipal de Saúde nomeado, e em sua ausência pelo segundo;

§ 2º. Compete ao Comitê de Gestão de Crise - CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao Covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Juru.

§ 3º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

§ 4º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

.....
Art. 2º - O § 2º do artigo 13 do Decreto nº 050/2020, de 27 de Julho de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Com exceção de Farmácias, Farmácias veterinárias, Postos de abastecimento de combustíveis e borracharias, que ficam autorizados a estabelecer seus próprios horários de funcionamento, os demais estabelecimentos funcionarão de Segunda-Feira à Sábado, das 06h00m às 19h00m e aos Domingos das 06h00m às 12h00m.

.....
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 06 de agosto de 2020.**

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961